



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 267

Ofício nº 267/2025/GAPRE

Uruguaiana, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 415/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA)**, em resposta ao **Ofício nº 303/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, que solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº: 415/2025

DATA: 29/04/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Ofício Executivo nº 303/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar CI nº 039/2025 da Seção de Sinalização Viária, contendo informações solicitadas no Ofício Executivo nº 303/2025/DLEG.

Atenciosamente,

José Clemente da Silva Corrêa

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRÂNSITO



C.I. nº 039/2025

Uruguaiana, 29 de abril de 2025.

De: Seção de Sinalização Viária

Para: Secretário de Segurança e Trânsito

Assunto: informações sobre o cumprimento da Lei 13.146/2015

Ref: - C.I. nº 311/2025/SEGOV

- Ofício Executivo Nº 303/2025/DLEG

Anexo: Relatório fotográfico dos acessos da SESTRA.

Senhor Secretário,

Tomado conhecimento do documento em referência, onde solicita melhorias e fiscalização no cumprimento da Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência.

Cabe citar o Art. 47 transcrito abaixo:

Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Corroborando com o supracitado, remeto-vos em anexo o relatório fotográfico dos acessos da SESTRA e informações sobre a fiscalização e transparência dos trabalhos realizados por esta Secretaria:

- REVITALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA FORA DA AREA DO ROTATIVO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2025, EM VAGAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA: **05 (CINCO)**

- IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA FORA DA AREA DO ROTATIVO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2025, EM VAGAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA: **03 (TRÊS)**

- CREDENCIAS EMITIDAS PARA USO DE VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2025: **77 (SETENTA E SETE)**

- INFRAÇÕES LAVRADAS NO USO INDEVIDO DE VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2025: **27 (VINTE E SETE)**


RAFAEL CORREA MARQUES

Agente de Trânsito – Matr. 16516-6

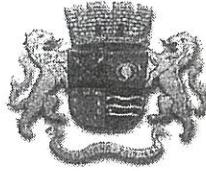


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRÂNSITO

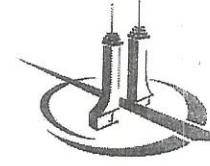


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS ACESSOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SESTRA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



C.I. nº 311/2025/SEGOV

José Clemente da Silva Corrêa
Secretário de Segurança e Trânsito
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Uruguaiana, 31 de março de 2025

DE: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Ao Exp.

Ao Dr. Trânsit

Ao Dir. Segurança

PARA: TODAS AS SECRETARIAS

Senhor(a) Secretário(a),

→ Verifico os aspectos
desta secretaria &
outros aspectos
relacionados.

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminho o Ofício nº 303/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, que através do Ofício nº 59, solicita informações e providências, conforme anexo.

Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para resposta, contados a partir do recebimento deste documento, sendo a data final até o dia 07 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Soraya Leal Salomão,
Secretária Adjunta de Governo.

Paulo G. 24/04/25
030



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ofício Exec n.º 303 /2025/DLEG

Uruguaiana, 18 de março de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Aberto Delgado David
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: Faz informação

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar V.Exa. para fins de conhecimento e providências, solicitação recebida nesta Casa Legislativa através do Of. nº 59, o qual pede melhorias e fiscalização no cumprimento da Lei 13.146/2015, que Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
2. Em anexo cópia do documento.

Atenciosamente,

VER. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

OFÍCIO Nº 5

Ofício 01/2025.

Uruguaiana, 24 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Sr. José Clemente da Silva Corrêa
E DEMAIIS VERSA DOLIS PODER LEGISLATIVO

Caro Sr., venho através desse requerimento postular o cumprimento da lei de acessibilidade aos cidadãos com deficiência e capacidade reduzida.

Atualmente, enfrento problemas de saúde, os quais me privam de me locomover normalmente. Desde o momento em que necessitei do auxílio de terceiros e assistência mecânica, percebi que a cidade (em geral) ignora a população PCD, pois não respeita o direito de acesso aos locais públicos e privados.

A Lei 13146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determina que:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;*

[...]

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

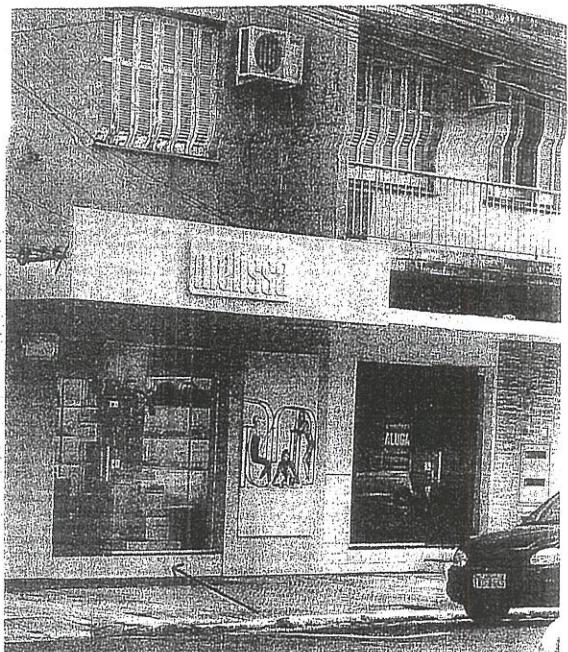
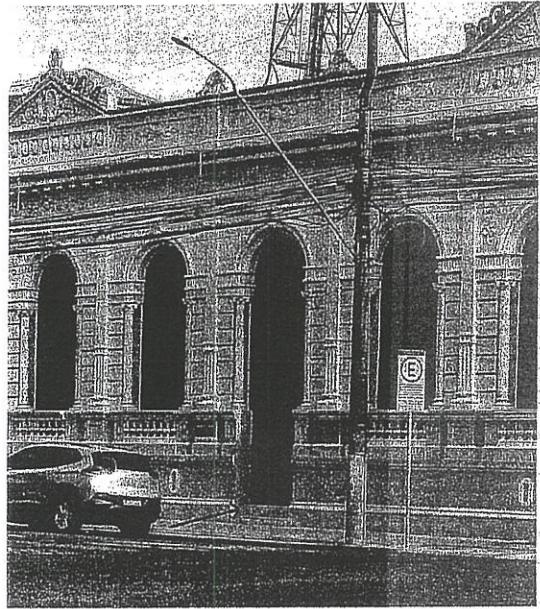
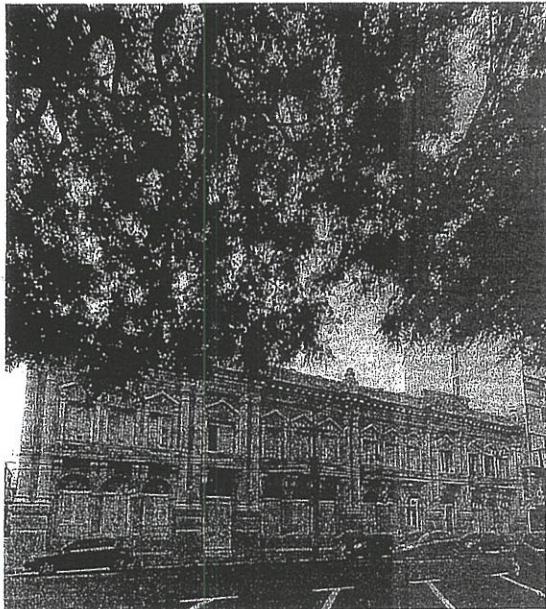
Ocorre que os prédios da Prefeitura Municipal, SEFAZ e até mesmo o comércio local, não possuem as adequações necessárias, o que por diversas vezes causa constrangimento, maior dificuldade física e a impossibilidade de uma vida normal, a qual já é garantida mediante lei.

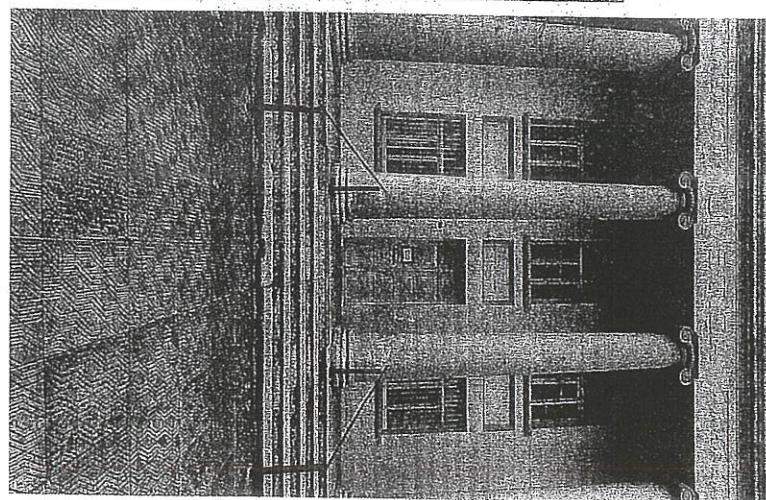
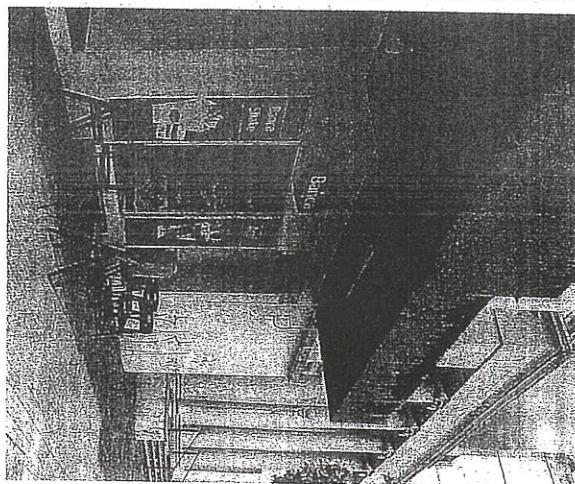
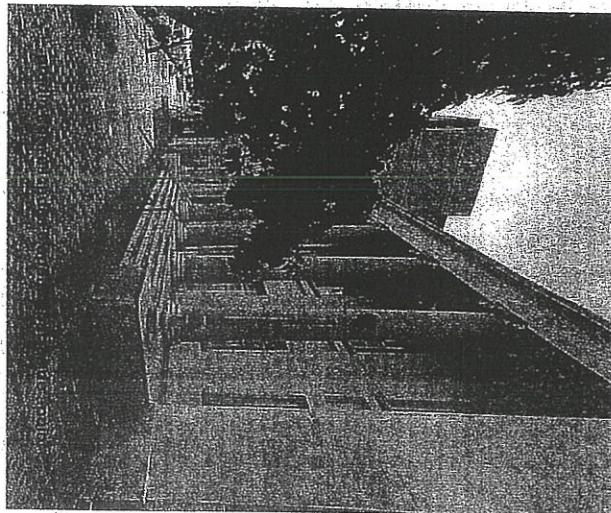
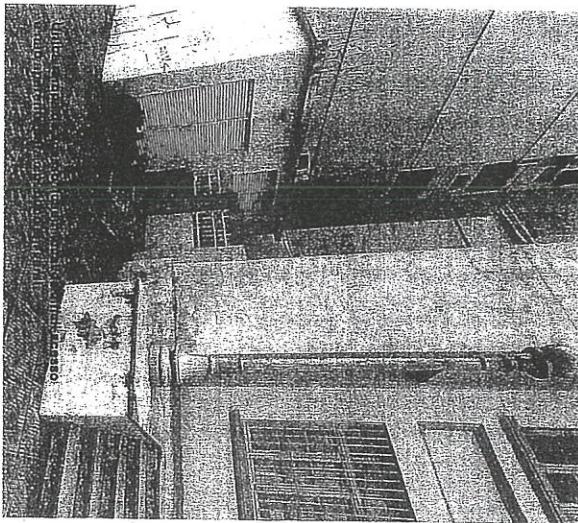
Inclusive, nas últimas eleições, embora exigido pela Justiça Eleitoral, as seções eleitorais não aplicaram a exigência de acessibilidade, o que gerou acidentes e dificuldade de acesso às urnas.

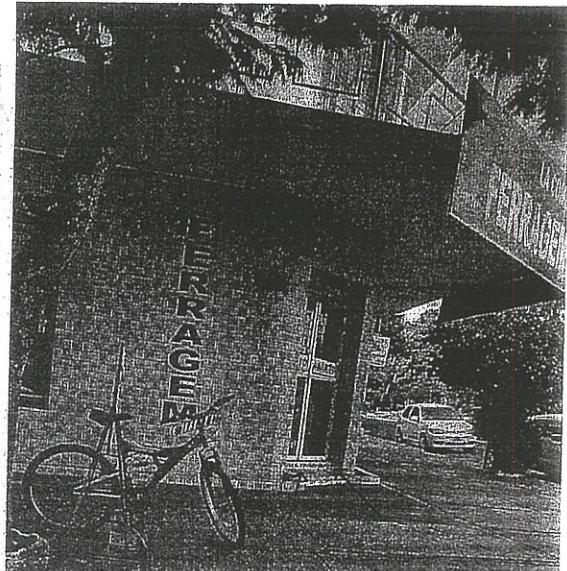
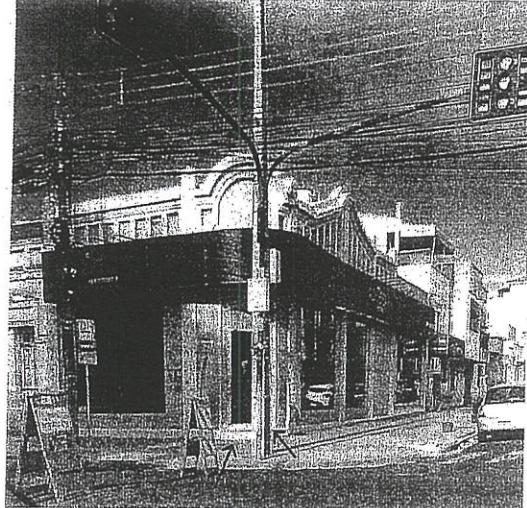
Voto na Escola Marechal Cândido Rondon, onde as seções eleitorais são em salas de aula e refeitório, e estão localizadas nos fundos da escola. Questionado aos fiscais sobre a possibilidade de votação em uma sala de aula próxima à entrada da escola ou se havia uma sala para PCDS, recebi uma negativa e precisei me deslocar até a sala em que voto com extrema dificuldade, tendo em conta a minha capacidade de locomoção reduzida. Durante o trajeto, vi uma senhora (com idade avançada) cair na minha frente, pois o local possui vários níveis (degraus).

Os cenários narrados, são percepções de uma cidadã que precisa de acesso à vida social e em certas situações é impedida ou se depara com tais obstáculos, colocando em cheque a minha garantia fundamental da dignidade da pessoa humana. Vejo tantas pessoas no mesmo cenário e que por vezes não procuram o Poder Público por medo, vergonha ou receio de seu pedido ser ignorado e serem mais uma vez vitimizadas.

Conforme as imagens abaixo, podemos perceber que alguns locais sem acessibilidade, vejamos:







Em que pese as exigências legais, a cidade não está se adequando de forma eficiente e inclusiva com a comunidade.

Dessa forma, venho postular providências ao Poder Legislativo, para buscar a acessibilidade e inserção da população PCD.

Atenciosamente,

Eliane Finoqueto Buonocore.